



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 11/12/2014, Edição nº 3985, Páginas nº 31

### DECRETO Nº 3.303/2014

**SÚMULA:** Dispõe sobre a data de pagamento do IPTU e Taxa de Licença e Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante os artigos 19 e 119 da [Lei Municipal Complementar nº 015/2010](#) – Código Tributário Municipal,

### DECRETA

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2015, deverá ser pago em parcela única ou em 6 (seis) parcelas mensais sucessivas nas seguintes datas:

Parcela Única	– 15/04/2015
1ª Parcela	– 15/04/2015
2ª Parcela	– 15/05/2015
3ª Parcela	– 15/06/2015
4ª Parcela	– 15/07/2015
5ª Parcela	– 17/08/2015
6ª Parcela	– 15/09/2015

**Parágrafo Único.** Para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento em parcela única até 15 de abril de 2015, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto a ser pago.

**Art. 2º** A Taxa de Licença e Localização e/ou de Funcionamento de Estabelecimento, ou de verificação de localização, instalação e funcionamento, devida pela atividade municipal de fiscalização, a que se submetem as pessoas físicas ou jurídicas em razão da localização, instalação e funcionamento de suas atividades, deverá ser paga nas seguintes datas:

Parcela Única	– 27/02/2015
1ª Parcela	– 27/02/2015
2ª Parcela	– 31/03/2015
3ª Parcela	– 30/04/2015
4ª Parcela	– 29/05/2015
5ª Parcela	– 30/06/2015
6ª Parcela	– 31/07/2015

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 10 de Dezembro de 2014.**

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito